



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 686/2015

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Excluem-se as seguintes programações constantes do Anexo II – Programa de Trabalho (cancelamento):

12.368.2030.20RQ.0001 – Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica – Nacional, no valor de R\$ 116.426.176,00;

12.368.2030.12KV.0001 – Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares – Nacional, no valor de R\$ 461.851.117,00.

JUSTIFICAÇÃO

A redução dos recursos orçamentários para investimentos na Educação Básica, proposto pela MP 686, de 30 de julho de 2015, vai de encontro ao projeto de fortalecimento da educação brasileira. No caso em questão, a referida MP 686 propõe o cancelamento de R\$ de 578.277.273,00 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica para gerar fonte de recursos para cobrir despesas com a Administração do Financiamento Estudantil.

O cancelamento de recursos orçamentários da **Ação 12.368.2030.12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares**, conforme proposto na MP 686, trará prejuízos aos municípios, que contam com esses recursos para realizar a construção de quadras esportivas cobertas e a adequação e cobertura daquelas já existentes, em escolas públicas. Essa ação não pode ter seus recursos reduzidos, pois tem por finalidade propiciar à comunidade escolar melhores condições para a realização de atividades pedagógicas, recreativas, culturais e desportivas.

Da mesma forma, o cancelamento de recursos da **Ação 12.368.2030.20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica** poderá trazer prejuízos aos alunos da rede pública, tendo em vista que tais recursos são destinados à aquisição e distribuição de livros, acervos bibliográficos, materiais didáticos, pedagógico e de referência e materiais complementares para o desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados no ensino básico público.

Ademais, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 40 a 46, há exigência de indicação de fonte recursos tão somente para créditos suplementares e especiais. Portanto, no caso em questão é totalmente dispensável a indicação de fonte recursos para cobrir as despesas previstas na aludida MP 686.

CÓDIGO

2069

NOME DO PARLAMENTAR

Senador Cristovam Buarque

UF

DF

PARTIDO

PDT

DATA

10/08/2015

ASSINATURA

Cristovam A.